

ALVALADE

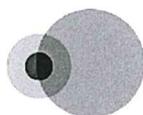
Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 554/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
4. No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas freguesias acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*;
5. Por forma a cumprir esta missão o Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade dispõe de uma equipa de funcionários que necessita de vestuário de trabalho próprio para o efeito, o qual precisa de ser lavado e engomado regularmente, de modo a que sejam garantidas as condições de higiene, segurança e saúde dos respetivos trabalhadores;





ALVALADE

Junta de Freguesia

6. Não dispondo a Freguesia de Alvalade de meios que lhe permitam assegurar o tratamento do fardamento em questão, torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de lavandaria, engomadoria e tratamento de roupa para o Serviço de Higiene Urbana;
7. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
8. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
9. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de lavandaria, engomadoria e tratamento de roupa para o Serviço de Higiene Urbana, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)